



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 048

de 07/04/92

Processo n.º 18.473

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 99

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Ressorjeta para S.4 - Uso Residencial e Misto área situada no Jardim Samambaia.

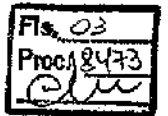
Arquive-se

W. Manfrotti
Diretor

14/04/92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF: GP.L. nº 072/92

Proc. nº 16.409/90

11325 FEV 92 8163

Jundiá, 28 de fevereiro de 1992.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando sobre alteração da Lei nº 2.507/81 (Plano Diretor Físico-Territorial), para ressetorizar área localizada no Jardim Samambaia.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



APROVADO
em 04/03/92

OP. A. R. AL
JUN.

18473 12.92 JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESM. ENCOMENDADA
À C. J. E. ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR-COSP
João Paulo Lopez
Presidente
04/03/92

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
João Paulo Lopez
Presidente
24/03/92

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99

Altera a Lei nº 2.507/81 (Plano Diretor Físico-Territorial), para ressetorizar área localizada no Jardim Samambaia.

Artigo 1º - A área caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, acompanha a presente Lei, passa a integrar o Setor S4 - Uso Residencial e Misto, conforme definido pelo Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí - Lei Municipal nº 2.507/81.

Parágrafo Único - A área objeto da presente Lei, situada no Jardim Samambaia, mede 8.161,33 m² e tem a seguinte descrição perimétrica: "Inicia-se no ponto "9-A", no alinhamento do prolongamento da Av. Jundiaí, daí segue em reta pelo referido alinhamento, numa distância de 92,36 m., até encontrar o ponto "A"; daí segue em curva à esquerda, numa distância de 14,14 m., até encontrar o ponto "E"; daí segue em reta, numa distância de 141,67 m., até encontrar o ponto "I"; daí segue em curva à direita, numa distância de 37,19 m., -



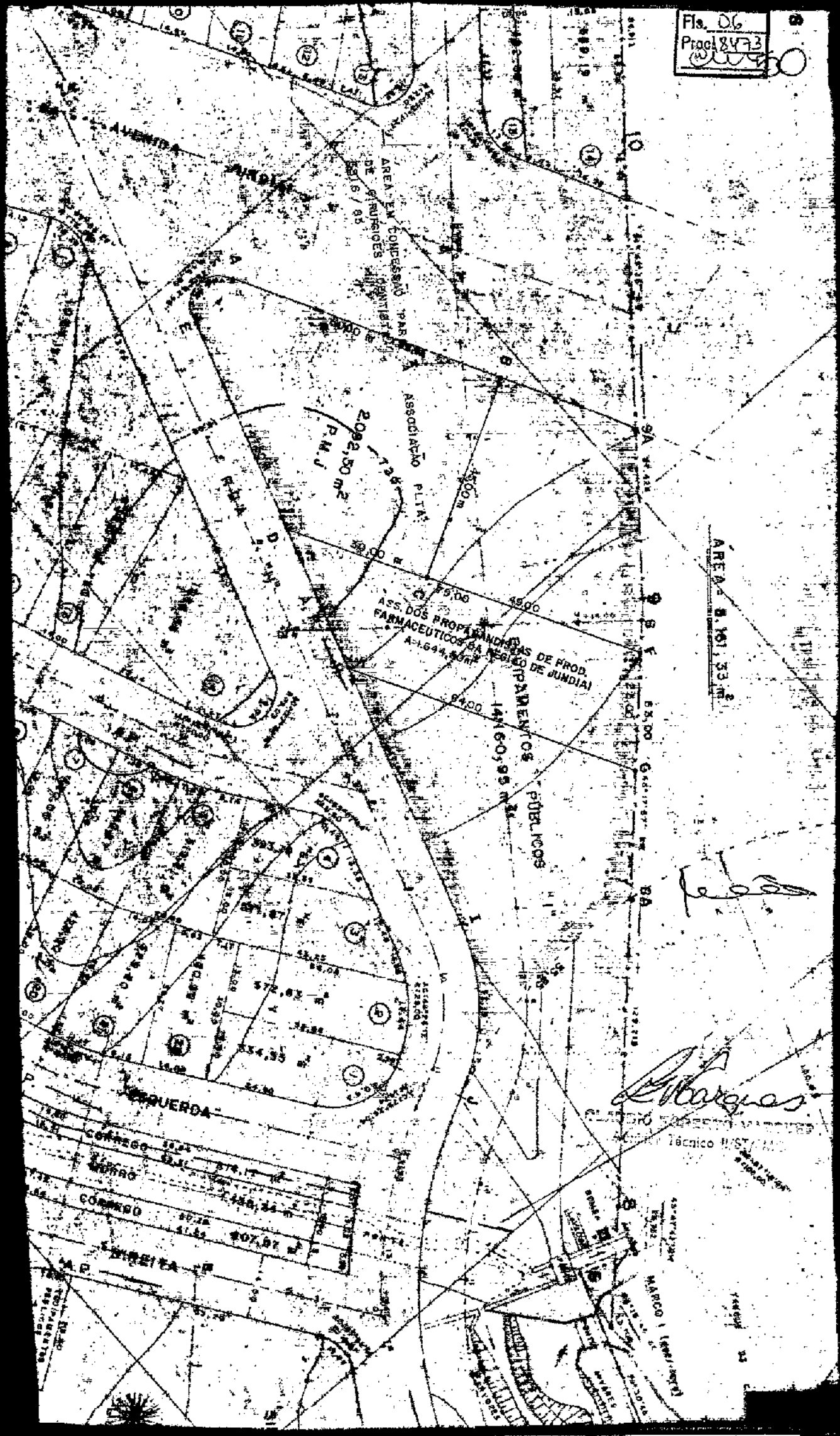
até encontrar o ponto "J"; daí deflete à esquerda e segue em curva, numa distância de 55,85m., até encontrar o ponto "8-A"; daí deflete à esquerda e segue em reta, numa distância de 63,00 m., até encontrar o ponto 9; daí deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 35,50 m., até encontrar o ponto "9-A", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 8.161,33 metros quadrados."

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

na.-



| Parcel ID | Area (m ²) | Other Info |
|-----------|------------------------|------------|
| 100 | 100,00 | |
| 101 | 100,00 | |
| 102 | 100,00 | |
| 103 | 100,00 | |
| 104 | 100,00 | |
| 105 | 100,00 | |
| 106 | 100,00 | |
| 107 | 100,00 | |
| 108 | 100,00 | |
| 109 | 100,00 | |
| 110 | 100,00 | |
| 111 | 100,00 | |
| 112 | 100,00 | |
| 113 | 100,00 | |
| 114 | 100,00 | |
| 115 | 100,00 | |
| 116 | 100,00 | |
| 117 | 100,00 | |
| 118 | 100,00 | |
| 119 | 100,00 | |
| 120 | 100,00 | |

R. Borges
Engenheiro
Técnico B.S.T.



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A presente propositura tem por escopo alterar o Plano Diretor Físico-Territorial, para incluir no setor S4 - Uso residencial e misto, área localizada no Jardim Samambaia.

A Lei Municipal nº 2507/81 - Plano Diretor Físico-Territorial, classificou o setor onde se localiza a área em questão, para fins de uso e ocupação do solo, como Setor S2 - Uso Estritamente Residencial.

Através da Lei nº 3209/88, foi autorizada a concessão de direito real de uso da área em tela, pelo prazo de 20 anos, à Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiá, para a construção de sua sede, ficando estipulado o prazo de 1 (um) ano para o início das obras e 2 (dois) anos para sua conclusão tendo sido lavrada a competente escritura em 22 de maio de 1988, às fls. 231 do livro 177 do 4º Cartório de Notas. Posteriormente através da Lei nº 3533, de 19 de abril de 1990, foram os prazos para início e término da construção reabertos, por 1 (um) ano e 2 (dois) anos respectivamente.

Entretanto, por ocasião da apresentação do projeto de construção da sede, constatou-se que para o setor S2, e via local, onde situa-se o imóvel, somente são permitidos os usos residencial e de serviço, o que inviabilizou totalmente a consecução dos objetivos almejados pela Lei nº 3209/88.

Cumpre salientar, ainda que a área lindeira, -



objeto de concessão à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, passa também por problema semelhante, o que nos levou a incluí-la na propositura em questão.

Isto posto e diante do impasse em que se encontram as entidades, impossibilitadas de construir e com prazo expirado para tanto, não restou a esta administração outra alternativa que não a de apresentar o presente Projeto de Lei Complementar.

Estando, pois, justificados os motivos determinantes do Projeto de Lei Complementar que ora apresentamos, permanecemos convictos de que essa Nobre Edilidade não faltará com o costumeiro apoio.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

na.-

ver nova solicitação.

§ 2º - Os alinhamentos demarcados pela Prefeitura deverão ser recebidos no local da construção pelo requerente ou seu encarregado técnico.

§ 3º - Na impossibilidade do recebimento de que trata o parágrafo anterior, a Prefeitura fará a planta esquematizada do alinhamento demarcado, a ser expedida com a folha de despacho da aprovação do projeto.

CAPÍTULO VI

DA SETORIZAÇÃO DE USO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 54 - Para fins de ordenamento e disciplinamento do uso e da ocupação do solo, as zonas do Município de Jundiá ficam divididas em setores:

§ 1º - Entende-se por setor uma parcela do território definida pela descrição de seus limites topográficos ou pela fixação geométrica de sua forma, dimensões e posições, ou pela nomenclatura de suas quadras constitutivas, em cujo interior o uso e a ocupação do terreno e do espaço ficam restritas às prescrições desta lei, em conformidade com a estrutura deste Plano Diretor.

§ 2º - A delimitação dos setores é a fixada na planta deste Plano Diretor, intitulada "setorização", que faz parte integrante desta lei.

§ 3º - As delimitações dos setores constantes da planta "setorização" a que se refere o parágrafo anterior, serão por lei revistas e atualizadas periodicamente.

SEÇÃO II - DOS SETORES DO MUNICÍPIO

Artigo 55 - Quanto ao uso dos espaços territoriais, os setores se classificam em:

S.1 - Uso estritamente residencial, de baixa densidade de

mográfica (20 a 50 hab/ha). Lote mínimo de 1.000m² com frente mínima de 20m.

S.2 - Uso estritamente residencial, de densidade demográfica média baixa (50 a 120 hab/ha). Lote mínimo de 500m² com frente mínima de 12m.

S.3 - Uso residencial, de densidade demográfica média (100- a 180 hab/ha), para habitações unifamiliares, e permissibilidade de densidade demográfica média alta (180 a 300 hab/ha) para as habitações coletivas, quando construídas em lotes com frente para os corredores de tráfego (vias perimetrais, diametrais, auxiliares e coletoras) existentes. Lote mínimo de 250m², com frente mínima de 10m, exceto para uso industrial.

S.4 - Uso residencial e misto, com densidade demográfica média (100 a 300 hab/ha), para habitações unifamiliares ou coletivas. Lotes mínimos de 250m² e frente mínima de 10m, exceto para uso industrial.

S.5 - Uso residencial popular, com densidade demográfica alta (300 a 500 hab/ha) para habitações unifamiliares e coletivas. Lotes residenciais mínimos de 125 m², e frente mínima de 6m.

S.6 - Uso comercial misto, com possibilidade de densidade demográfica alta (de 300 a 500 hab/ha), para habitações coletivas.

S.7 - Uso predominantemente industrial, com lotes mínimos de 500m² e frente mínima de 15m.

S.8 - Uso industrial, com lotes mínimos de 1.000m² e frente mínima de 25m.

S.9 - Uso recreativo, com unidades mínimas de 5.000m² e frente mínima de 40m.

S.10 - Uso agrícola, com unidades mínimas de 1 ha.

S.11 - Uso estritamente agrícola, com unidades mínimas de 1 ha.



IOM 19.07.88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 11
Proc. 8473
@

LEI Nº 3.209 DE 13 DE JULHO DE 1988

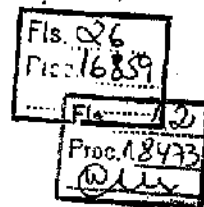
Reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública, situada no Jardim Samambaia, à Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar à ASSOCIAÇÃO DOS PROPAGANDISTAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA REGIÃO DE JUNDIAÍ, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 20 (vinte) anos, da área de terreno abaixo descrita - conforme caracterização constante da planta anexa, pertencente ao patrimônio municipal, localizada na Avenida César Púglia, - s/nº - área de equipamentos públicos, nº 1, no Jardim Samambaia, que ora fica desafetada da classe de bens públicos de uso comum do povo: "Inicia no ponto D, e segue 79,00 metros em reta até o ponto F; deflete à direita e segue 25,00 metros confrontando com a Cia Fiação e Tecelagem Fides, até o ponto G; deflete à direita e segue 64,00 metros em reta até o ponto H; deflete à direita e segue 32,00 metros pelo alinhamento da Av. - César Púglia, até o ponto D, inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.664,50 metros quadrados."

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade beneficiada para construção de sua sede.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, -



a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decórrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade a ser favorecida.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Ju



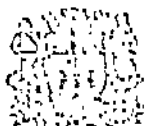
Fls. 13
Proc. 18.473
Fls. 272/273
16859

rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias -
do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito.

Adoniro José Moreira
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp



LEI Nº 3.533 DE 19 DE ABRIL DE 1990

Reabre prazos da Lei 3.209/88, para conclusão de obras da Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de sessão ordinária realizada no dia 10 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prazos para conclusão das obras de construção da sede da Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí, em área pública objeto de concessão do direito real de uso, de que trata o item I do art. 3º da Lei 3.209, de 13 de julho de 1988, são reabertos por 1 (um) ano e 2 (dois) anos, respectivamente, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo único - A inobservância do disposto invalida o contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

[Signature]
(PARCÍSIO GERMANO DE LENCINI)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99

PROC. Nº 18473

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei Complementar ressetoriza para S.4 - uso residencial e misto- área situada na Jardim Samambaia.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07/08, vem instruída com os documentos de fls. 09/14 e às fls. 06 apresenta planta da área "sub examine", o que torna o Projeto apto regimentalmente a ser apreciado.

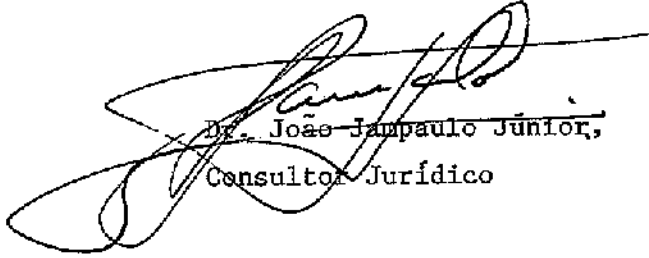
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inc. VII, LOM) e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 45, LOM).
2. A matéria é de Lei Complementar uma vez que o Plano Diretor somente pode ser alterado por instituto legal de mesma hierarquia - Lei Complementar. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. QUORUM: 2/3 da Câmara (art.43, inc. IV e parágrafo único, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 04 de março de 1992.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.473

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99, do PREFEITO MUNICIPAL, que res
setoriza para S.4 - Uso Residencial e Misto área situada no Jardim
Samambaia.

PARECER Nº 5.784

A alteração do Plano Diretor do Município
somente pode se processar mediante projeto de lei complementar,
e, em sendo este o intento da proposição em destaque, passarem-
os a analisá-la sob a ótica jurídica.

No que tange ao caráter legalidade, temos
que o texto se afigura revestido desse quesito, quanto à inicia
tiva e à competência, em face de encontrar amparo no art. 6º,
inc. VII, e art. 45 da Lei Orgânica de Jundiaí, conforme bem
aponta o douto órgão técnico, às fls. 15, cujo parecer subscre-
vemos na íntegra.

Assim, não vislumbramos quaisquer óbices
que possam incidir na tramitação da matéria, determinante que
nos conduz a exarar manifestação favorável ao projeto.

É o parecer.

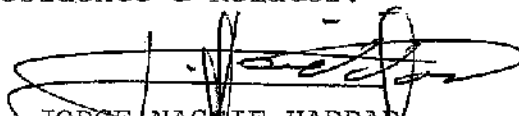
Sala das Comissões, 10.03.1992

Aprovado em 10.3.92


ERAZÉ MARTINHO

Presidente e Relator.


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASRIF HADDAD


*
JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.473

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99, do PREFEITO MUNICIPAL, que ressetoriza para S.4 - Uso Residencial e Misto área situada no Jardim Samambaia.

PARECER Nº 5.811

Tenciona o Sr. Alcaide, ao apresentar o projeto em tela, ressetorizar para S.4 - Uso Residencial e Misto área situada no Jardim Samambaia.

Sob nossa ótica, é perfeitamente cabível a alteração do Plano Diretor que se pretende efetuar, pois que tão-somente visa criar condições de cumprimento da Lei 3.209/88, que autorizou concessão do direito real de uso da referida área à Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí, para construção de sua sede.


Como tal medida não se faz possível em área de uso exclusivamente residencial, restou ao Executivo formular e encaminhar a esta Casa projeto ao qual ofertamos nosso voto **FAVORÁVEL**.

APROVADO EM 24.03.92

Sala das Comissões, 24.03.92


ANA VICENTINA TONELLI


JOÃO CARLOS LOPES


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Presidente e Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ROLANDO GIAROLLA

* vsp



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.637

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99, do PREFEITO MUNICIPAL, que ressetoriza para S.4 - Uso Residencial e Misto área situada no Jardim Samambaia.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 24/03/1992
[Signature]
Presidente

REQUEIRO à MESA, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99, do Chefe do Executivo, na Sessão Ordinária desta data.

Sala das Sessões, 24.03.1992

[Signature]
ORACI GOTARDO

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

São Paulo

Gabinete do Presidente

Fls. 19
Proc. 2473
[Signature]

Folha de Votação Nominal

PROPOSTA DE EMENDA À L.O.J. Nr. _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. 99

PROJETO DE LEI Nr. _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. _____

MOÇÃO Nr. _____

REQUERIMENTO Nr. _____

EMENDA _____

SUBSTITUTIVO Nr. _____

| VEREADORES | APROVA | REJEITA | AUSENTE |
|------------------------------------|-----------|---------|----------|
| 1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi | X | | |
| 2. Ana Vicentina Tonelli | X | | |
| 3. Antonio Augusto Giaretta | | | X |
| 4. Antonio Carlos Pereira Neto | X | | |
| 5. Ari Castro Nunes Filho | X | | |
| 6. Ariovaido Alves | | | X |
| 7. Benedito Cardoso de Lima | X | | |
| 8. Eder Guglielmin | X | | |
| 9. Erazê Martinho | X | | |
| 10. Felisberto Negri Neto | | | X |
| 11. Francisco de Assis Poço | X | | |
| 12. Jayme Leoni | X | | |
| 13. João Carlos Lopes | X | | |
| 14. Jorge Nassif Haddad | X | | |
| 15. José Aparecido Marcussi | X | | |
| 16. José Crupe | X | | |
| 17. Luiz Anholon | X | | |
| 18. Miguel Moubadda Haddad | X | | |
| 19. Napoleão Pedro da Silva | X | | |
| 20. Oraci Gotardo | X | | |
| 21. Rolando Garolla | X | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL | 18 | | 3 |

Resultado: APROVADO REJEITADO

Sala das Sessões, 24/03/92

[Signature]
Presidente

[Signature]
Primeiro Secretário

[Signature]
Segundo Secretário



Of. PM 03.92.52
proc. 18.473

Em 25 de março de 1992.

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para distinto e elevado exame de V.Exa., a fim de serem adotadas as providências que julgar competentes, encaminho em anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.199, relativo ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99, remetido à Casa com seu Of. GP.L. 072/92 e aprovado na Sessão Ordinária ocorrida no dia 24 último.

Sem mais, aceite os protestos de minha consideração e respeito.


ARIOVALDO ALVES
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99

AUTÓGRAFO Nº 4.199

PROCESSO Nº 18.473

OFÍCIO P.M. Nº 03/92/52

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/3/92

ASSINATURA:

Guilherme

RECEBEDOR - NOME:

Guilherme

EXPEDIDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

16/04/92

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OR
Expediente

Fls. 02
Proc. 18473
W

| | |
|-----------------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ | |
| PROTÓCOLO DATA | |
| 011517 | 7 ABR 90 |
| CLASSIF. | |

OF. GP.L. nº 154/92

Proc. nº 16.409/90

Jundiaí, 7 de abril de 1992.

Junte-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE
7/4/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 99, bem como cópia da Lei Complementar nº 048, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-



GP., em 7.4.1992

proc. 18.473

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,
Prefeito do Município de -
Jundiaí, PROMULGO a presen-
te Lei Complementar:


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.199

(Projeto de Lei Complementar nº 99)

Ressetoriza para S.4 - Uso Residencial e Misto área
situada no Jardim Samambaia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado
de São Paulo, faz saber que em 24 de março de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º A área caracterizada na planta anexa, que
devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, acompanha a presente Lei, pas-
sa a integrar o Setor S4 - Uso Residencial e Misto, conforme definido pelo
Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí - Lei Municipal nº 2.507/81.

Parágrafo único. A área objeto da presente Lei, si-
tuada no Jardim Samambaia, mede 8.161,33 m² e tem a seguinte descrição peri-
métrica: "Inicia-se no ponto "9-A", no alinhamento do prolongamento da Av.
Jundiaí, daí segue em reta pelo referido alinhamento, numa distância de
92,36 m., até encontrar o ponto "A"; daí segue em curva à esquerda, numa dis-
tância de 14,14 m., até encontrar o ponto "E"; daí segue em reta, numa dis-
tância de 141,67 m., até encontrar o ponto "I"; daí segue em curva à direi-
ta, numa distância de 37,19 m., até encontrar o ponto "J"; daí deflete à es-
querda e segue em curva, numa distância de 55,85 m., até encontrar o ponto
"8-A"; daí deflete à esquerda e segue em reta, numa distância de 63,00 m.,
até encontrar o ponto 9; daí deflete à esquerda e segue em reta numa distân-
cia de 35,50 m., até encontrar o ponto "9-A", inicial desta descrição. O pe-
rímetro acima descrito encerra uma área de 8.161,33 metros quadrados." ----

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*



(Autógrafo nº 4.199 - fls. 2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de
março de mil novecentos e noventa e dois (25.03.1992).

[Signature]
ARIOVALDO ALVES
Presidente

7

ns

PUBLICADO
em 03/04/1992
[Signature]

LEI COMPLEMENTAR Nº 048 , DE 07 DE ABRIL DE 1992

Ressetoriza para S.4 - Uso Residencial e Misto área situada no Jardim Samambaia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de março de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei - Complementar:

Art. 1º - A área caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, acompanha a presente Lei, passa a integrar o Setor S4 - Uso Residencial e Misto, conforme definido pelo Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí - Lei Municipal nº 2.507/81.

Parágrafo único - A área objeto da presente Lei, situada no Jardim Samambaia, mede 8.161,33 m² e tem a seguinte descrição perimétrica: "Inicia-se no ponto "9-A", no alinhamento do prolongamento da Av. Jundiaí, daí segue em reta pelo referido alinhamento, numa distância de 92,36 m., até encontrar o ponto "A"; daí segue em curva à esquerda, numa distância de 14,14 m., até encontrar o ponto "E"; daí segue em reta, numa distância de 141,67 m., até encontrar o ponto "I"; daí segue em curva à direita, numa distância de 37,19 m., até encontrar o ponto "J"; daí deflete a esquerda e segue em curva, numa distância de 55,85 m., até encontrar o ponto "8-A"; daí deflete à esquerda e segue em reta, numa distância de 63,00 m., até encontrar o ponto 9; daí deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 35,50 m., até encontrar o ponto "9-A", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito



to encerra uma área de 8.161,33 metros quadrados."-----

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário....

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

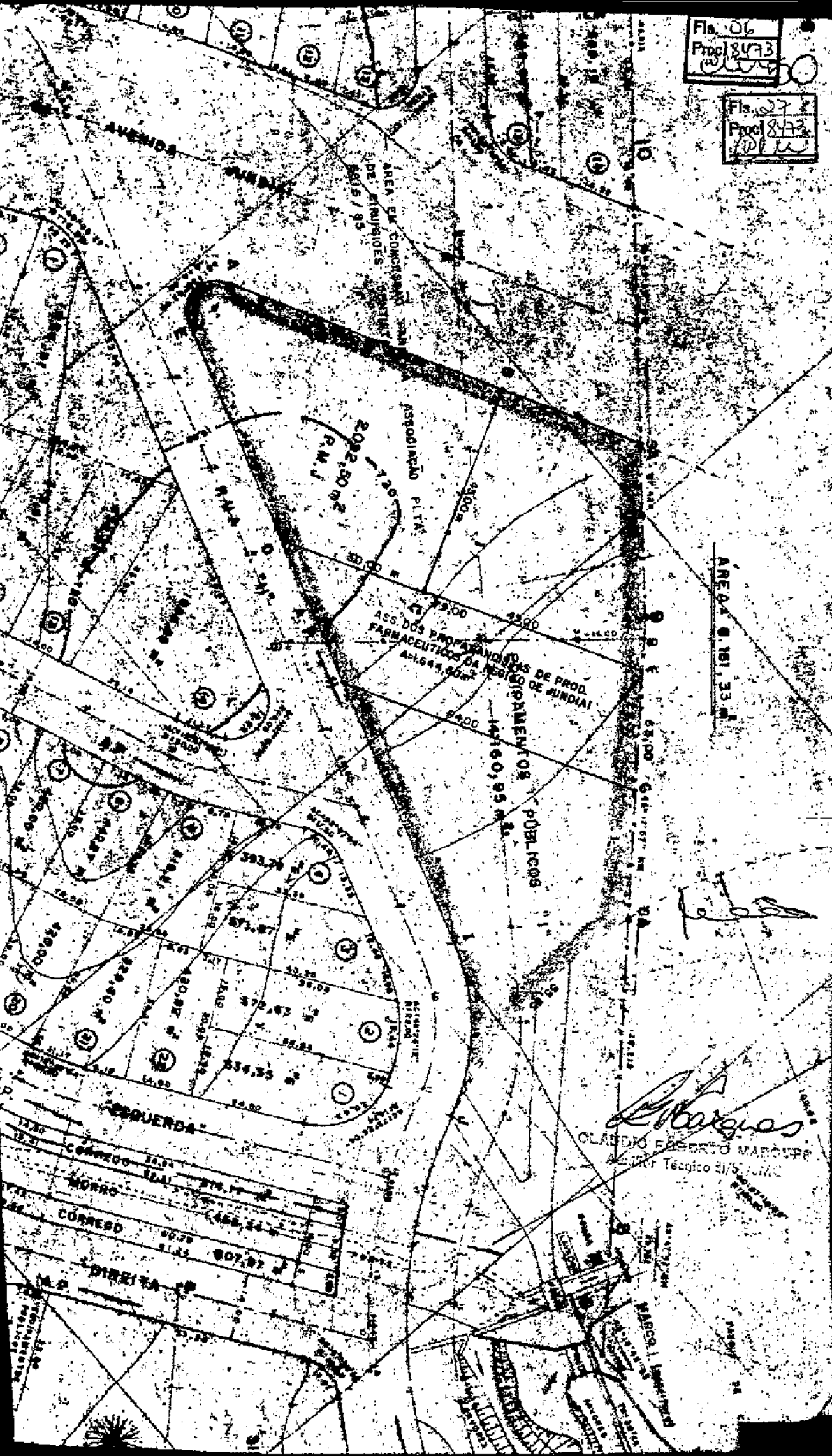
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do -
mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na. -

Fls. 01
Proc. 8473

Fls. 27
Proc. 8473



ASS. DOS PROF. E INDUST. DE PROD. FARMACEUTICOS DA REGIÃO DE JUNDIAI
14760,95 m.²

| | | | |
|----------|-------|-------|-------|
| ESQUERDA | 12,20 | 12,20 | 12,20 |
| CORREDO | 12,20 | 12,20 | 12,20 |
| MURRO | 12,20 | 12,20 | 12,20 |
| CORREDO | 12,20 | 12,20 | 12,20 |
| DIREITA | 12,20 | 12,20 | 12,20 |

C. Borges
CLAUDIO BORGES MARQUEZ
Arquiteto Técnico di/S. JUNDIAI

IOM 10.4.92

LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 07 DE ABRIL DE 1992

Ressetoriza para S.4 — Uso Residencial e Misto área situada no Jardim Samambaia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de março de 1992, PROMULGA a seguinte Lei complementar:

Art. 1º — A área caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, acompanha a presente Lei, passa a integrar o Setor S4 — Uso Residencial e Misto, conforme definido pelo Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí — Lei Municipal nº 2.507/81.

Parágrafo único — A área objeto da presente Lei, situada no Jardim Samambaia, mede 8.161,33m² e tem a seguinte descrição perimétrica: "Inicai-se no ponto "9-A", no alinhamento do prolongamento da AV. Jundiaí, daí segue em reta pelo referido alinhamento, numa distância de 92,36m., até encontrar o ponto "A"; daí segue em curva à esquerda, numa distância de 14,14 m., até encontrar o ponto "E"; daí segue em reta, numa distância de 141,67m., até encontrar o ponto "I"; daí segue em curva à direita, numa distância de 37,19m., até encontrar o ponto "J"; daí deflete à esquerda e segue em curva, numa distância de 55,85 m., até encontrar o ponto "8-A"; daí deflete à esquerda e segue em reta, numa distância de 65,00 m., até encontrar o ponto 9; daí deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 35,50 m., até encontrar o ponto "9-A", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 8.161,33 metros quadrados."

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeitos do Município

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 14.4.92 (retificação)

NA LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 07 DE ABRIL DE 1992

Onde se lê: ...descrição perimétrica: "Inicai-se no ponto...
Leia-se: ...descrição perimétrica: "Inicia-se no ponto..."

